



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03432/10

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Antônio Pereira Dantas

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00038/12

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira, Sr. Antônio Pereira Dantas.

A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 85, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, sumariamente, a necessidade de termo para elaborar as portarias sugeridas pelos técnicos do Tribunal e para providenciar a declaração de tempo de serviço da Sra. Lindalva Cordeiro da Luz Medeiros.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 21 de setembro de 2012, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 10 de setembro de 2012

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator